



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO – CERTAME DESERTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.009/2022 - SINFRA

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA PELO LIXÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Carmem Coelho de Almeida – Secretária e Christiane Fernandes Silva – Membro. Assim foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.009/2022 - SINFRA**. A Comissão Permanente de Licitação atestou o **NÃO COMPARECIMENTO** de qualquer interessado para o referido certame. Destarte, é declarado o feito **DESERTO**. A Comissão informa que em conformidade com registros no Processo Administrativo **02.10.00.202/2020 – SINFRA** que deu origem a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020–CPL**, o referido objeto já foi licitado como **LOTE 02** desta Concorrência tendo sido declarado Fracassado conforme registrado na **Ata de Classificação e Julgamento da Proposta de Preços - “...b) Declarar FRACASSADA a licitação para o LOTE 2 – RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA CONFORME PRAD, do presente certame, tendo em vista não haver proponentes interessados, conforme registrado em Atas anteriores”**. O certame foi repetido através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021- CPL**, com sessão de abertura e julgamento marcada para o 27 /10/ 2021, às 09h (nove horas), sendo o feito declarado DESERTO. A CPL decide enviar o processo à Secretaria de origem para as providencias que julgar necessárias. Fazendo apenas a ressalva, que se torna dispensável a licitação nos termos do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93: “quando não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas". Publique-se este resultado na imprensa oficial. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Carmem Coelho de Almeida, lavrei e assino a presente ata com os membros.

Francisco Sena Leal
Presidente da CPL

Christiane Fernandes Silva
Membro

Carmem Coelho de Almeida
Secretária